

Publicada no Jornal Oficial nº 373, de 10/12/64
(Jornal "O Eco", de 10/12/64)

369

ref/04

LEI N°

840

PROCESSO N°

150-Q

Lei n. 840
de 1 de dezembro de 1964
Dispõe sobre doação de área para construção de alojamento da 1.a Cia., do 5.º BP, da Fôrça Pública do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA'

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica o executivo autorizado a alienar, mediante doação em favor do Senhor Capitão HUGO BRAGA EBOLI e herdeiros, brasileiro, Comandante da 1.a Cia., do 5.º BP, da Força Pública do Estado de São Paulo, residente nesta cidade uma gleba de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) localiza-

da à margem da Avenida Rui Barbosa, próximo à praça de São Bento, nesta cidade.

Artigo 2.º—O donatário se obrigará, irrevogavelmente, na escritura de aquisição, a transmitir a gleba que lhe for doada pelo Município, por força desta lei, ao Governo do Estado de São Paulo, dentro de 180 dias, a contar da data daquele instrumento, também mediante doação, com a única condição de ser construído na área alojamento para a 1.a Cia do 5.º BP, da Fôrça Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º—Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se efetuar no prazo fixado, será considerada de pleno direito nula a doação autorizada no artigo 1.º, revertendo o imóvel doado ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer interpelação ou pagamento.

Parágrafo único—Reverterá, também, ao patrimônio municipal o imóvel acima se, dentro de dois (2) anos não se construir o alojamento pretendido, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Artigo 4.º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 1 de dezembro de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor da Fazenda
Registrada no livro de leis municipais n.º VII,
a fls. 134.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario